



**Câmara Municipal de Maracanaú**  
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### **PROJETO DE INDICAÇÃO: 037/2026**

**APROVADO**

Dispõe sobre a criação do Núcleo Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito da Guarda Municipal do Município de Maracanaú e dá outras providências.

#### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º- Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Maracanaú, o Núcleo Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a finalidade de atuar na prevenção, proteção, atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º- O Núcleo Especializado terá, entre suas atribuições:

- I – prestar atendimento humanizado e especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II – atuar na prevenção e no enfrentamento à violência contra a mulher;
- III – apoiar o cumprimento e a fiscalização de medidas protetivas de urgência, quando solicitado pelos órgãos competentes;
- IV – realizar ações preventivas, educativas e de orientação junto à comunidade;
- V – articular-se com a rede municipal de proteção, incluindo as áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais órgãos competentes;
- VI – encaminhar as vítimas aos serviços adequados da rede de atendimento.

Art. 3º - O Núcleo será composto por guardas municipais devidamente capacitados para o atendimento de situações envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A atuação do Núcleo Especializado deverá observar os princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, da confidencialidade, da escuta qualificada, da não revitimização e dos direitos humanos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo a estrutura organizacional, o funcionamento, os critérios de capacitação e as demais normas necessárias à efetiva implementação do Núcleo Especializado.

Art. 6º - As ações decorrentes da execução desta Lei deverão ocorrer sem prejuízo das atribuições regulares da Guarda Municipal e poderão ser desenvolvidas com os recursos humanos e materiais já existentes, ou por meio de parcerias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 2 de Março de 2026.*



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

*Assinado eletronicamente na data: 02/03/2026  
pelo CPF: \*\*\*.134.393-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Teresa Cristina de Oliveira Gomes**  
Vereador(a) - PV

**APROVADO**

**JUSTIFICATIVA**

A criação do Núcleo Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Guarda Municipal de Maracanaú se faz necessária para fortalecer o combate a esse tipo de violência, garantindo um atendimento mais eficaz e humanizado às vítimas. Além disso, a atuação especializada contribuirá para a prevenção e redução dos casos de violência contra a mulher no município, promovendo a segurança e a proteção das mulheres maracanauenses.

**Câmara Municipal de Maracanaú**  
[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13101](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13101)

